

PROCESSO TC-08982/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00590/24

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL.
02. Beneficiário:
- 2.1. Nome: Antonio Salviano de Souza
 - 2.2. Cargo: Motorista
 - 2.3. Matrícula: 166
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSOL.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 03 de outubro de 2023 (fl. 28).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico concluiu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria nº 033/2023, à fl. 27.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Antonio Salviano de Souza**, Motorista, matrícula Nº 166, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 27.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO